



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Josué Romero
Tribunal Pleno
Sessão: **07/11/2018**

40 TC-002361/026/15 PEDIDO DE REEXAME

Município: Itapevi.

Prefeito(s): Jaci Tadeu da Silva.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Jaci Tadeu da Silva - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 01-02-18.

Advogado(s): Ricardo Martinelli de Paula (OAB/SP nº 264.611), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Acompanha(m): TC-002361/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Reexame. Conhecido e Não Provido. Déficit orçamentário e financeiro. Gastos excessivos com aluguel de veículos.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo **Município de Itapevi**, em face da decisão da e. Segunda Câmara¹ que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao **exercício de 2015**.

Consoante voto condutor, as razões que ocasionaram o desfecho negativo dado às presentes contas decorreram de resultados orçamentário e financeiro deficitários, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; ausência de fidedignidade dos registros contábeis; e o elevadíssimo gasto com a locação de veículos automotores.

¹ Sessão de 7/11/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O parecer combatido foi publicado no *Diário Oficial do Estado* em 01/02/2018 e o apelo protocolizado no dia 19 de março de 2018.

O recorrente trouxe, em síntese, as seguintes razões para ver modificada a decisão pela emissão de parecer desfavorável:

- a crise econômica provocou queda das receitas, sendo que na maioria dos meses a arrecadação de 2015 não superou a de 2014;
- o resultado da execução orçamentária também decorreu da frustração de receitas inicialmente previstas de convênios, transferências constitucionais, entre outras, somando R\$ 58.833.398,67;
- em especial, a frustração dos recursos do Convênio firmado com o governo federal para a Canalização e Drenagem do Rio Barueri-Mirim produziu uma diferença entre receitas prevista e arrecadada de R\$ 10.434.789,58;
- sobre as despesas com a locação de veículos automotores, explicou que não houve estudo de viabilidade econômico-financeira por falta de recursos no exercício;
- por fim, buscou esclarecer a falta de fidedignidade dos registros contáveis, especialmente, no tocante às supostas despesas sem prévio empenho.

A Assessoria Técnica considerou que os elementos apresentados apenas reiteram argumentos já trazidos aos autos na decisão de primeiro grau, consoante se depreende de comparação das fls. 920/933 com as fls. 262/277.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Assim, a ATJ opinou pelo conhecimento e não provimento do apelo, a fls. 967/968 e a fls. 969/972, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 973.

O Ministério Público de Contas se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do pedido de reexame, a fls. 974/976.

É o relatório.

Galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002361/026/15

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, não há como reverter a decisão proferida em primeiro grau, uma vez que as razões do recorrente não conseguiram afastar as irregularidades motivadoras da rejeição das contas.

Como já consignado no voto condutor, é grave a situação do Município, havendo descontrole financeiro, problemas na fidedignidade das peças contábeis e gasto excessivo com a locação de veículos automotores.

Com efeito, a peça recursal não logrou afastar a fragilidade fiscal, limitando-se a informar que a crise econômica foi elemento fundamental para a frustração das receitas.

Trajetória Fiscal

	2013	2014	2015	2016
Total de Receitas	R\$421.994.018,87	R\$498.741.429,52	R\$509.304.319,32	R\$533.167.361,33
Var%		18,19%	2,12%	4,69%
Total de Despesas	R\$434.897.392,68	R\$495.084.932,62	R\$537.373.376,55	R\$563.548.531,06
Var%		13,84%	8,54%	4,87%
Resultado Orçamentário	-R\$12.903.373,81	R\$3.656.496,90	-R\$28.069.057,23	-R\$30.381.169,73
%	-R\$0,03	0,73%	-5,51%	-5,70%
Resultado Financeiro	R\$13.308.842,83	-R\$4.065.103,32	-R\$15.095.061,80	-R\$35.792.446,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Não obstante, conforme dados expostos na Tabela sobre a Trajetória Fiscal do Município, no exercício em exame, verificou-se uma expansão das despesas (8,54%) maior do que as das receitas (2,12%), culminando numa significativa piora do resultado financeiro, que se prolonga inclusive no exercício subsequente.

Assim, ficou plenamente demonstrado que a trajetória intertemporal de desequilíbrio das finanças públicas colocou em risco o bom andamento da gestão pública e não foi devidamente enfrentada pela Autoridade Responsável.

Também não foram esclarecidas as irregularidades encontradas na locação de veículos.

A propósito, não é válido o argumento de que não houve estudo de viabilidade econômico-financeira por falta de recursos no exercício, quando o total gasto com aluguel foi de R\$ 19.065.204,78.

De fato, para volume dilatado de despesas, num ambiente de escassez de recursos, o planejamento é um pré-requisito fundamental, o que abrange obviamente a realização de estudos de viabilidade.

Nestes termos, o argumento da Origem de que faltam recursos para planejar é um contrassenso, visto que, no caso em exame, isto implicou exatamente um desperdício para os cofres públicos na locação de veículos automotores.

Ademais, cumpre destacar que tal montante gasto com locação de veículos é superior, inclusive, ao próprio déficit orçamentário no ano.

Por fim, os esclarecimentos a respeito das fragilidades contábeis também não lograram elidir as falhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

anotadas, repisando, em síntese, argumentos já apresentados.

Feitas tais considerações e, por não haver motivos para dissentir da Assessoria Técnica e do MPC, voto pelo **desprovemento** do presente pedido de reexame, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Itapevi, referentes ao exercício de 2015.

É como voto.